

LEI Nº 4367, de 25 de julho de 2025.

Autoriza a criação do Programa Jovem Monitor Cultural no Município de Itabirito, com o objetivo de formar e cadastrar jovens para atuarem, de forma voluntária, como guias e monitores em eventos, exposições, espaços culturais e circuitos turísticos da cidade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa Jovem Monitor Cultural, com a finalidade de cadastrar jovens interessados em atuar, de forma voluntária, como monitores culturais em ações, espaços e eventos de interesse turístico, artístico, educativo e patrimonial.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I. Estimular o protagonismo juvenil e a valorização do patrimônio cultural local;
- II. Promover a formação cidadã e o engajamento comunitário dos jovens;
- III. Apoiar ações de turismo, cultura e educação patrimonial desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º - Poderão participar do Programa:

- I. Jovens com idade entre 16 e 24 anos, residentes no Município;
- II. Estudantes do ensino médio, técnico ou superior, preferencialmente das áreas de turismo, história, artes, educação ou afins;
- III. Jovens interessados em atividades culturais e turísticas, mediante cadastro voluntário.

Art. 4º - Os jovens monitores poderão atuar em:

- I. Museus, centros culturais, bibliotecas e espaços públicos de cultura;
- II. Eventos oficiais de turismo, cultura ou educação realizados pelo Município;
- III. Exposições, visitas guiadas, circuitos turísticos e feiras educativas ou patrimoniais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá oferecer aos jovens capacitação prévia, por meio de oficinas, cursos, palestras e visitas técnicas, em parceria com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - A participação no Programa será de caráter voluntário, sem qualquer vínculo empregatício com o Município, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado).

Art. 7º - O Município poderá emitir certificados aos jovens que participarem do programa, como forma de reconhecimento e valorização da atividade exercida.

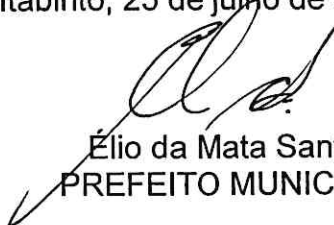




Art. 8º - O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com escolas, universidades, entidades culturais, conselhos municipais, coletivos juvenis e organizações da sociedade civil.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL